

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 023/2014

ANO

2014



**PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Nº

020/2014

**EMENTA**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FE DO SUL, PARA COMPLEMENTAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, DESTINADOS A TODA A POPULAÇÃO.

**AUTOR**

**EXECUTIVO**



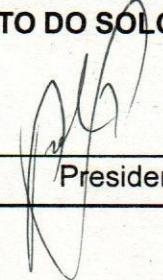
**DELIBERAÇÃO FINAL**

APROVADO.

**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25 / 02 / 14

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA
- DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 25 / 02 / 14

APROVADO 25 / 02 / 14

REJEITADO  / /

2ª DISCUSSÃO:  / /

APROVADO  / /

REJEITADO  / /

**Ocorrências:**

Urgência Especial: 25 / 02 / 14

Vista:  / /

Adiamento de Discussão:  / /

Adiamento de Votação:  / /

Retirada:  / /

**Outras ocorrências:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Autógrafo Nº 21 / 2014

Data: 26 / 02 / 14

**AUTÓGRAFO Nº 21/2014**  
**PROJETO DE LEI Nº20/2014**

**" Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para complementar a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, destinados a toda a população".**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, inscrita no CNPJ/MF nº 50.572.395/0001-75, com sede na Rua 03, nº 1.269, Centro, Santa Fé do Sul - SP, com a finalidade de viabilizar em caráter complementar, atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais, objetivando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que compõem a região de saúde no qual se encontra inserido a municipalidade, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema único de Saúde - S.U.S.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados de acordo com as previsões contidas no Plano Operativo, que deverá ser parte integrante do convênio firmado, sendo executado pela conveniada.

**Art. 2º** - O valor estimado repassado pelo município, a título de remuneração dos serviços prestados pela conveniada, serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, a ser repassado em 12 meses, totalizando um montante de R\$ 2.994.746,99 (Dois Milhões, Novecentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos), correspondente a R\$ 249.562,25 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos) por mês, e a estimativa anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) correspondente a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, para os procedimentos identificados como de Ações Estratégicas, Fundo a Fundo - Média/Alta Complexidade - Fonte 05 - Convênios Federais, divididos em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 3º** - A prestação de contas será apresentada pela conveniada mensalmente ao município, observado os procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá estar em consonância com cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, processar as contas apresentadas pela conveniada, apontando eventuais erros ou falhas, manifestando-se pela homologação ou rejeição dos dados apresentados.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - Os valores transferidos pelo município à conveniada, ficarão sujeitos a restituição, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

I - No caso da conveniada aplicar o dinheiro de forma diversa da estabelecida no artigo 1º.

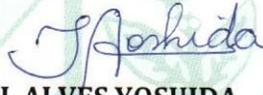
II - Não observância as disposições contidas no artigo 1º.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigentes, e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
26 de fevereiro de 2014

  
**ALCIR GILBERTO ZAINA**  
PRESIDENTE

  
**ISABEL ALVES YOSHIDA**  
1ª SECRETÁRIA



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 021/2014

Santa Fé do Sul, 24 de Fevereiro de 2014.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Leis, o incluso projeto que autoriza Poder Executivo a firmar convenio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para complementar a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, destinados a toda a população.

A presente propositura é de extrema necessidade, haja vista que no exercício anterior, o Executivo Municipal, por meio da Lei Municipal nº 3.076, de 16/05/2013, celebrou convênio com a Santa Casa de Misericórdia com a mesma finalidade, contudo, a lei vigorou por 09 (nove) meses, encerrando sua vigência em janeiro deste ano, razão pela qual, leva a Prefeitura a celebrar um novo convênio para o presente exercício.

Há de salientar ainda, que o convênio firmado proporcionará ao município a possibilidade de repassar recursos a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, por meio do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, visando o fortalecimento da capacidade técnica-operacional do sistema de saúde municipal, fato que será de extrema relevância para a continuidade dos serviços prestados aos cidadãos santafessulense e de toda a região.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Alcir Gilberto Zaina  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

020/2014

**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para complementar a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, destinados a toda a população.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, inscrita no CNPJ/MF nº 50.572.395/0001-75, com sede na Rua 03, nº 1.269, Centro, Santa Fé do Sul – SP, com a finalidade de viabilizar em caráter complementar, atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais, objetivando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que compõem a região de saúde no qual se encontra inserido a municipalidade, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema único de Saúde – S.U.S.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados de acordo com as previsões contidas no Plano Operativo, que deverá ser parte integrante do convênio firmado, sendo executado pela conveniada.

**Art. 2º** - O valor estimado repassado pelo município, a título de remuneração dos serviços prestados pela conveniada, serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, a ser repassado em 12 meses, totalizando um montante de R\$ 2.994.746,99 (Dois Milhões, Novecentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos), correspondente a R\$ 249.562,25 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos) por mês, e a estimativa anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) correspondente a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, para os procedimentos identificados como de Ações Estratégicas, Fundo a Fundo – Média/Alta Complexidade – Fonte 05 – Convênios Federais, divididos em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 3º** - A prestação de contas será apresentada pela conveniada mensalmente ao município, observado os procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá estar em consonância com cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, processar as contas apresentadas pela conveniada, apontando eventuais erros ou falhas, manifestando-se pela homologação ou rejeição dos dados apresentados.

**Art. 4º** - Os valores transferidos pelo município à conveniada, ficarão sujeitos a restituição, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

I – No caso da conveniada aplicar o dinheiro de forma diversa da estabelecida no artigo 1º.

II – Não observância as disposições contidas no artigo 1º.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigentes, e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de Fevereiro de 2014.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito



Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

### urgência especial

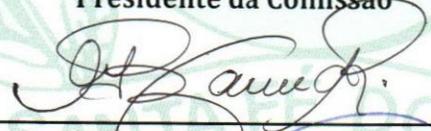
para tramitação do **Projeto de Lei nº. 20/2014**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FE DO SUL, PARA COMPLEMENTAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, DESTINADOS A TODA A POPULAÇÃO."

#### JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
25 de fevereiro de 2014

  
Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO  
Presidente da Comissão

  
Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI  
Relator

  
Vereador EVANDRO MURA  
Membro

a: urgência

Processo nº.23/2014

**PROJETO DE LEI Nº. 20/2014.**

**Ementa: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FE DO SUL, PARA COMPLEMENTAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, DESTINADOS A TODA A POPULAÇÃO".**

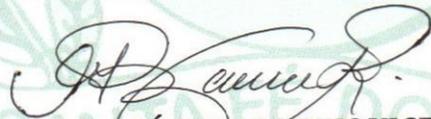
**Autor: Executivo Municipal**

**PARECER**

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2014.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão



a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator



a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

Processo nº.23/2014

**PROJETO DE LEI Nº. 20/2014.**

**Ementa: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FE DO SUL, PARA COMPLEMENTAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, DESTINADOS A TODA A POPULAÇÃO".**

Autor: Executivo Municipal

**PARECER**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2014.

  
a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro